



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Ceará**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 150/2025

Processo nº 59402.000591/2025-00

Unidade Gestora:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL DO CEARÁ – CEST/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ-CE.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Substituto Sr. **RAIMUNDO JOACIR MOREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 20161965789, SSPDS/CE e do CPF nº 192.848.453-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.983/0001-53, com sede na Rua Dr. Paiva, Nº 415, Vila Mota, Assaré - CE, CEP: 63140-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**, portador do CPF/MF nº 691.078.153-87, residente e domiciliado na Rua Euclides Onofre, Nº 110, Centro, Assaré - CE, CEP: 63140-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a prefeitura utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

- 3.2.1.1. **01 (uma) Retroescavadeira, CHASSI nº XUG08703KRPA01460**
- 3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 3.2.3. Retomar os bens recebidos pela prefeitura , caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;
- 3.3. São obrigações exclusivas da **PREFEITURA**:
- 3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;
- 3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 3.3.7. **A PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- 3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da Prefeitura em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 3.3.16. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

4.1. **É vedado à PREFEITURA:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A **PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. A **PREFEITURA** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. A **PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A **PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando A **PREFEITURA**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A **PREFEITURA** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE**

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Prefeitura em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de

nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

RAIMUNDO JOACIR MOREIRA DE SOUSA
Coordenador Estadual Substituto
Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará
(Assinado eletronicamente)

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Assaré/CE
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LIBÓRIO LEITE NETO, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Joacir Moreira de Sousa, Coordenador(a) Estadual no Ceará - Substituto(a)**, em 13/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1901147** e o código CRC **85F01619**.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ:
Prefeitura Municipal de Assaré				07.587.983/0001-53
ENDEREÇO:				
Rua Dr. Paiva, nº 415, bairro Vila Mota				
MUNICÍPIO	UF	CEP	DDD/TELEFONE	ESFERA ADMINISTRATIVA
Assaré	CE	62.140-000	(88) 9 9350-4312	Municipal

NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
José Libório Leite Neto			691.078.153-87
IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
2005029060593 - SSP/CE	Prefeito Municipal	Chefe do Poder Executivo	-
ENDEREÇO			CEP
Rua Euclides Onofre, nº 110, Bairro Centro, Assaré – Ceará.			62.140-000

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

ÓRGÃO / ENTIDADE CONCEDENTE	TIPO DE INSTRUMENTO	OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	
DNOCS	Acordo de Cooperação	Cessão de 01 (uma) retroescavadeira	
FINALIDADE DA PROPOSTA		VIGÊNCIA	NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS
Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição de 01 (uma) retroescavadeira.		04 (quatro) anos	198

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETIVO GERAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de máquina retroescavadeira para o Município de Assaré – Ceará.	Após a assinatura do Acordo de Cooperação	04 (quatro) anos após a concessão
FINALIDADE DO PROJETO		
A disponibilidade de uma retroescavadeira viabilizará a construção e desobstrução de pequenos reservatórios hídricos, construção de pequenas adutoras, serviços de abertura e desobstrução de riachos, recuperação de pontos críticos em estradas vicinais, proporcionando melhores condições de tráfego principalmente para a população rural. A partir dos serviços possíveis de realizar com este equipamento, haverá também, o benefício direto com a facilitação da escoação da produção, melhoria no transporte diário de alunos da zona rural e melhoria da limpeza nos aglomerados residenciais.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O Município de Assaré, está inserido na região do semiárido, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo das terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 198 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.

4 - LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADES A SEREM BENEFICIADAS	UND	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HABITANTES
- Distrito de Amaro e adjacências.	hora	(*)	45	216
- Distrito Cajazeira do Simião e adjacências.	hora	(*)	15	76
- Distrito de Genezaré e adjacências.	hora	(*)	25	122
- Serra de Santana e adjacências.	hora	(*)	45	210
- Distrito de Aratama e adjacências.	hora	(*)	40	210
- Distrito de Varjota e adjacências.	hora	(*)	28	140
TOTAL			198	904

(*) No atendimento as famílias será disponibilizado no máximo 02 (duas) hora por dia, e, assim atender a diariamente um maior número de famílias..

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DA CESSÃO		
Retroescavadeira		
UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA META
Und.	1.0	OBSERVAÇÃO. Não haverá repasse de recursos financeiros
INÍCIO PREVISTO:	TÉRMINO PREVISTO	VALOR GLOBAL
Após a assinatura do termo	04 (quatro) anos após a concessão	OBSERVAÇÃO. Não haverá repasse de recursos financeiros
UF:	MUNICÍPIO:	CEP:
Ceará	Assaré	63.140-000
ENDEREÇO:		
Rua Dr. Paiva, nº 415, bairro Vila Mota		
ETAPA		
Cessão de 01 (uma) retroescavadeira		
FASE		
Cessão de 01 (uma) retroescavadeira		
ESPECIFICAÇÃO		
Cessão de 01 (uma) retroescavadeira		

META	ATIVIDADE	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
I	2025-2026: Construção e desobstrução de pequenos reservatórios hídricos, construção de pequenas adutoras, serviços de abertura e desobstrução de riachos, recuperação de pontos críticos em estradas vicinais.	Suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar visando aumento da produção e a produtividade agrícola, bem como promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios e melhoria da infraestrutura viária.	Através de relatórios.
II	2027-2028: Construção e desobstrução de pequenos reservatórios hídricos, construção de pequenas adutoras, serviços de abertura e desobstrução de riachos, recuperação de pontos críticos em estradas vicinais.	Suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar visando aumento da produção e a produtividade agrícola, bem como promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios e melhoria da infraestrutura viária.	Através de relatórios.
III	2029-2030: Construção e desobstrução de pequenos reservatórios hídricos, construção de pequenas adutoras, serviços de abertura e desobstrução de riachos, recuperação de pontos críticos em estradas vicinais.	Suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar visando aumento da produção e a produtividade agrícola, bem como promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios e melhoria da infraestrutura viária.	Através de relatórios.
IV	2030-2031: Construção e desobstrução de pequenos reservatórios hídricos, construção de pequenas adutoras, serviços de abertura e desobstrução de riachos, recuperação de pontos críticos em estradas vicinais.	Suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar visando aumento da produção e a produtividade agrícola, bem como promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios e melhoria da infraestrutura viária.	Através de relatórios.

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 - Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
- 6.2 - Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3 - Execução das atividades
- 6.4 - Maior Produtividade
- 6.5 - Melhoria dos índices econômicos e sociais

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há repasse de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Assaré (Prefeitura Municipal) apresenta capacidade técnica e gerencial para operar e manter o equipamento.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Município de Assaré (Prefeitura Municipal), Declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização de Acordo de Cooperação visando a Cessão de 01 (uma) retroescavadeira, na forma deste Plano de Trabalho, quando couber.

Assaré (CE), 01 de abril de 2025.

JOSE LIBORIO Assinado de forma
digital por JOSE
José Libório Leite Neto LIBORIO LEITE
Prefeito Municipal
NETO:6910781 NETO:69107815387
Dados: 2025.04.01
5387 10:01:37 -03'00'

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Na qualidade de representante legal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, APROVO o presente Plano de Trabalho.

_____ (CE), _____ de _____ de _____.
